



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 16 de novembro de 2015

Ano V - Edição nº 00498 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5087174012129758F5F4DE4E6ABF00E8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- Republicação. Leis nºs 612, 614 e 615/2015
- Republicação. Decretos nºs 15, 15-A e 16/2015
- Adjudicação e homologação – Carta Convite Nº 001/2015.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Cria os componentes do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

1/4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Teodoro Sampaio Estado da Bahia deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Teodoro Sampaio Estado da Bahia por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os

3/4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MARÇO DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614, DE 25 DE MARÇO DE 2015

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EFETUAR A
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Teodoro Sampaio aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais, com exceção ao Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, aplicando a variação do Índice de Correção de Preço ao Consumidor –INPC acumulado dos últimos doze meses no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A recomposição do poder aquisitivo refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais, em face da inflação ocorrida no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014 e ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615, DE 25 DE MARÇO DE 2015

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REAJUSTAR OS
SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Teodoro Sampaio aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público municipal no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), para toda a categoria, aplicado no Anexo Único desta Lei conforme determina o parágrafo único, do art. 5º da Lei federal Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo único - O reajuste condiz ao pagamento do piso salarial, como vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o para cargo de **COORDENADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO- Símbolo Executivo CC2**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio/BA o Sr. **LEANDRO DAMASCENO LIBÓRIO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

EDSON DE JESUS GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15-A/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o para cargo de COORDENADOR DE TURISMO- Símbolo Executivo CC2, na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Teodoro Sampaio/BA o Sr. GERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

EVERTON DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado como “**PONTO FACULTATIVO**” os dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, referente ao Carnaval.

Art. 2º - Funcionário em regime de plantão os Serviços Públicos essenciais, das Secretarias de Saúde e Infraestrutura.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

MARCOS LEITE SOUZA
Chefe de Gabinete Interino

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015

Teodoro Sampaio, 13 de novembro de 2015.

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a Tomada de Preço nº 005/2015, tipo menor preço por lote, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de visando o assentamento de meios fios e pavimentação em paralelepípedos, com fornecimento de material e mão de obra na Av. Pau Brasil, Povoado de Paraíso e Rua Domingos Alves Gonçalves – Distrito de Buracica no município de Teodoro Sampaio, durante o exercício de 2015, ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada na Carta Convite nº 001/2015. DECIDI, respaldado na portaria 01/2015 e pelas Leis 8.666/1993 e 10.502/2002, pela ADJUDICAÇÃO da contratação da Empresa **AEFI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.851.950/0001-95, no valor global de **R\$ 85.744,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, por ter apresentado todos os requisitos de habilitação.

JOSEVAL DA SILVA DE ARGOLO AZEVEDO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, por meu intermédio, autorizou a abertura de procedimento de licitação na modalidade **Carta Convite**, tombada sob o nº **001/2015**, a cargo do Pregoeiro Joseval Silva de Argolo Azevedo, constituída em conformidade com a Portaria nº 001/2015, com respaldo nas Leis 8.666/1993 e 10.502/2002, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços visando o assentamento de meios fios e pavimentação em paralelepípedos, com fornecimento de material e mão de obra na Av. Pau Brasil, Povoado de Paraíso e Rua Domingos Alves Gonçalves – Distrito de Buracica no município de Teodoro Sampaio, durante o exercício de 2015, nos termos da proposta apresentada na **Carta Convite nº 001/2015**. Tendo em vista o registrado em ata, na adjudicação efetuada pelo pregoeiro, e estando estes em total conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO a referida licitação, e assim o faço, operando com lastro nas leis dantes invocadas, e demais disposições correlatas à espécie aplicada. Publique-se, registre-se e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Teodoro Sampaio, 13 de novembro de 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito